



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

RELATÓRIO Nº 1, DE 2014 - CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 1.911/2014, que *dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.***

**Relator: Deputado Chico Leite**

Pela Mensagem n.º 217/2014-GAG (fls. 1329/1355), o Chefe do Poder Executivo comunicou a esta Casa a oposição de **veto parcial** ao Projeto de Lei nº 1.911, de 2014, de autoria daquele Poder, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O Projeto foi aprovado com emendas. Após as modificações a redação final ficou na forma acostada às fls. 741/770.

Remetido ao Chefe do Poder Executivo, ao projeto foi oposto veto parcial quanto ao conteúdo de alguns de seus dispositivos.

Os dispositivos V e VI do § 2º do art. 1º foram vetados sob o argumento de que o caráter impositivo inserido nos dispositivos condiciona a execução orçamentária e financeira a despesas consideradas eminentemente discricionárias do Governo.

O artigo 23, II, foi vetado com o objetivo de evitar a duplicidade de programações no âmbito de uma mesma unidade orçamentária, o que geraria problemas de ordem técnico-operacional e poderia prejudicar o processo de avaliação de ações por programa do Plano Plurianual – PPA.

O artigo 25, § 2º, permite a discriminação na contrapartida de subvenções sociais, nos casos de despesas relativas a investimentos, no caso das ações originárias dos fundos FDCA/DF (Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente) e FUNDAP/DF (Fundo Antidrogas do Distrito Federal). Como se trata de ação social, o dispositivo colide com o objetivo pretendido no artigo, portanto contrário ao interesse público do Distrito Federal, justificando o veto.

O artigo 84 foi vetado, pois o prazo fixado no artigo é muito exíguo, não sendo possível proceder ao levantamento dos benefícios classificados como renúncia de receita em menos de noventa dias, prazo necessário ao fechamento dos sistemas para fins de fechamento do Balanço Patrimonial.

Quanto ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO, as justificativas dos vetos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo foram compiladas em tabela, acostada a fls. 1331/1332.

Informa, ainda, que as programações que envolvem financiamentos internos e externos (Operações de Crédito), deverão constar deste anexo e da Lei Orçamentária, por imposição do Manual de Instrução de Pleitos – MIP.

Além disso, no rol das prioridades do Poder Legislativo, há incorreções que não permitem a execução orçamentária à luz da legislação pertinente.

Eis as informações que julgamos necessárias à deliberação desta Casa sobre o veto parcial em causa.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO**  
**Presidente**

**DEPUTADO CHICO LEITE**  
**Relator**

